



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

OF. Nº 321/75

LADARIO, 18 de dezembro de 1975

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário -
rio. -
nesta

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V.Ex^ã., para encaminhar uma cópia das Leis n^os. 260 e 261, devidamente sancionadas.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Ex^ã. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Amyntas Mônico
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Vereador

JOÃO LISBOA DE MACÊDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Ladário - Mato Grosso

labs/labs

L-22-12-75



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I N.º. 260

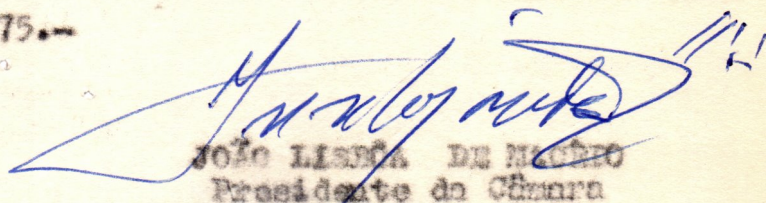
Dispõe sobre isenção de multas,
juros e correção monetária.

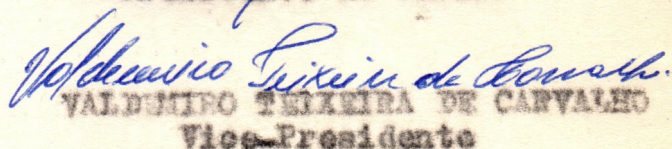
A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

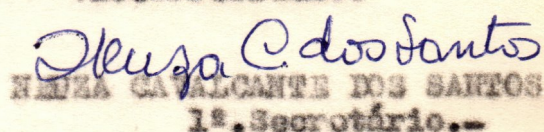
Artigo 1.º. - Ficam isentas de pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, os contribuintes em atraso com o recolhimento de impostos e taxas à Fazenda Municipal, inclusive os débitos inscritos na Livro da Ativo.

Artigo 2.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
de dezembro de 1975.--

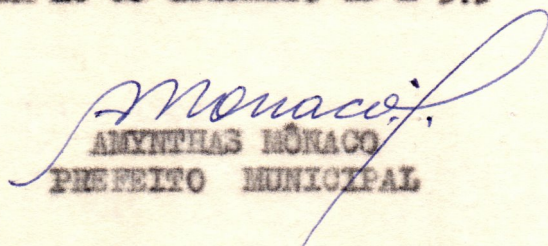

JOÃO LISBOA DE NEGRO
Presidente da Câmara


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente


HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS
1.º. Secretário.--

SANCIONO A PRESENTE LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO -MT;
EM 12 de dezembro de 1975


AMYNTHAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 02 de dezembro de 1975.-

MENSAGEM Nº 010/75

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros
da Câmara Municipal de Ladário - M t.

Reconhecendo a impossibilidade dos contribuintes com atraso com os Impostos e Taxas desta Prefeitura, regulariza-los, e não desejando recorrer de imediato a uma medida drástica, que seria o caso da Ação Executiva, tenho a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa para apreciação de V.Exa. e demais Vereadores, o Projeto de Lei, que autoriza este Executivo a isentar de Multas e Juros o pagamento dos Impostos, Taxas Prediais e Territoriais até o dia 31 de dezembro do corrente ano, relativa à Dívida Ativa.

Confiante de que essa medida, estarão o Legislativo e Executivo dando um atestado de alta compreensão e ao mesmo tempo, propiciando uma oportunidade para os contribuintes em atraso regularizarem o seu débito com a Fazenda Municipal.

Certo de contar mais uma vez com o apoio desse Legislativo, apresento a V.Exa. e demais Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

A. Monaco
AMYNTIAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL

1- Expediente de
02/12/1975-

2- Distribuído na
ordem do Dia
de Sessões Ordinárias
de 02/12/1975.

3- À Comissão de Justiça
e Finanças, após a
sua análise, em 02/12/1975



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária.

O Prefeito Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, os contribuintes em atraso - com o recolhimento dos Impostos e Taxas à Fazenda Municipal, inclusive os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MATO GROSSO, em ... de de 1975.

Presidente

Vice-Presidente

1º secretário